

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
LEITE E DERIVADOS

Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Das disposições preliminares

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCTLD/UFJF) é constituído por docentes da UFJF, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Instituto de Laticínios Cândido Tostes (EPAMIG-ILCT) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) Gado de Leite e por professores e pesquisadores de outras Instituições, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º - De acordo com a normativa da CAPES, são considerados membros efetivos do PPGCTLD as seguintes categorias de docentes: permanentes, colaboradores e visitantes.

§2º - Somente docentes credenciados poderão integrar o PPGCTLD/UFJF e cada um deles deverá ser enquadrado em uma das categorias do §1º.

§3º O conjunto de docentes permanentes - núcleo principal de docentes do PPGCTLD/UFJF - deve ser composto por docentes/pesquisadores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II. desenvolvam atividades de ensino no PPGCTLD;
- III. orientem ou coorientem alunos do PPGCTLD;
- IV. tenham vínculo funcional e mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

§4º - Os docentes que integram a categoria dos colaboradores devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- II. desenvolvam atividades de ensino no PPGCTLD;
- III. orientem ou coorientem alunos do PPGCTLD;
- IV. tenham vínculo funcional e mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

§5º - Os docentes que se enquadram na categoria de visitantes devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

- II. mantenham vínculo funcional com outras instituições, desde que liberados das atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no PPGCTLD/UFJF;
- III. desenvolvam atividades de ensino no PPGCTLD;
- IV. orientem ou coorientem alunos do PPGCTLD.

§6º - Os docentes colaboradores e visitantes poderão orientar apenas 1 (um) discente de cada vez, mediante consentimento do Colegiado do PPGCTLD.

§7º - Docentes colaboradores e visitantes que atuem no PPGCTLD/UFJF só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 meses (um quadriênio), devendo, ao final deste período, quando serão avaliados, solicitar o seu credenciamento como docente permanente.

Art. 2º - Todo docente deverá ser responsável por disciplina, obrigatória ou eletiva, vinculada ao PPGCF/UFJF, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. ministrar carga horária mínima de 30 (trinta) horas, equivalente à 02 créditos, em disciplinas;
- II. oferecer disciplina no mínimo duas vezes no quadriênio, preferencialmente a cada 2 anos.

§1º - Os docentes responsáveis poderão convidar profissionais qualificados para ministrar partes específicas da disciplina, mediante solicitação à Coordenação e aprovação pelo Colegiado do PPGCTLD.

§2º - A proposta de criação, inclusão, transformação ou extinção de disciplinas deverá obedecer às normas preconizadas pela UFJF, embora seja aprovada em primeira instância pelo Colegiado do PPGCTLD.

Do credenciamento

Art. 3º - Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 4º - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título igual ou equivalente à de Doutor;
- II. apresentar produção intelectual (artigos publicados, patentes, livros e capítulos de livros) na área de Ciência dos Alimentos ou áreas afins com pontuação de, no mínimo, 150 pontos obtidos no quadriênio de acordo com pontuação da produção intelectual estabelecida pela CAPES;
- III. apresentar produção técnica e tecnológica conforme recomendado pela CAPES para os programas profissionais da área de Ciência dos Alimentos.
- IV. ter linha de pesquisa com produção intelectual compatível com a área de concentração do PPGCTLD;
- V. ter experiência prévia na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

- VI. demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, financiados por agências de fomento, iniciativa privada ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- VII. demonstrar estratégias de integração com a política do PPGCTLD/UFJF.

§1º - As vagas para o credenciamento de docentes no PPGCTLD/UFJF serão disponibilizadas mediante edital aprovado pelo Colegiado do PPGCTLD e divulgado pela Coordenação do PPGCTLD;

§2º - Todos os candidatos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCTLD/UFJF, que apreciará o pedido e realizará as análises segundo critérios previamente estabelecidos.

§3º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do PPGCTLD.

Do recredenciamento

Art. 5º - Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 6º - O docente candidato ao recredenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter concluído a orientação de pós-graduandos do PPGCTLD nos últimos quatro anos;
- II. apresentar produção intelectual (artigos publicados, patentes, livros e capítulos de livros) na área de concentração de Ciência dos Alimentos ou áreas afins com pontuação de, no mínimo, 150 pontos obtidos no quadriênio de acordo com pontuação estabelecida pela CAPES;
- III. apresentar produção técnica e tecnológica conforme recomendado pela CAPES para os programas profissionais da área de Ciência dos Alimentos;
- IV. apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação com a participação de discente sob sua orientação;
- V. apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGCTLD;
- VI. ter demonstrado capacidade de buscar condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio de projetos submetidos agência de fomento ou instituições nacionais ou estrangeiras financiadoras de pesquisa.

§1º - O recredenciamento de docentes no PPGCTLD/UFJF será analisado pelo Colegiado do PPGCTLD após apresentação do relatório de avaliação do PPGCTLD ou preenchimento do coleta CAPES, a cada 4 anos.

§2º - Todos os docentes cadastrados serão avaliados pelo Colegiado do PPGCTLD/UFJF que realizará as análises, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º.

§3º - Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos para o recredenciamento poderão ser reclassificados como docentes colaboradores ou descredenciados do PPGCTLTD, mediante decisão do Colegiado.

Das disposições finais

Art. 7º - No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente, as orientações em andamento deverão ser transferidas para outro docente permanente. Por outro lado, no caso de reclassificação do docente, o mesmo deverá finalizar as orientações em andamento.

Art. 8º - Para credenciamento como coorientador interno ou externo ao PPGCTLTD, o docente deverá:

- I. possuir título igual ou equivalente a de doutor;
- II. ter sua solicitação realizada pelo orientador credenciado no PPGCTLTD/UFJF, mediante ofício, encaminhado à Coordenação para apreciação e posterior deliberação pelo Colegiado.

Art. 9º - O número máximo de orientados no PPGCTLTD/UFJF e outros programas por um docente permanente não poderá exceder àquele permitido pelas normas da CAPES.

Art. 10º – Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTLTD.

Art.11º - Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor na data de 20 de maio de 2022, após aprovação do Colegiado do PPGCTLTD.

Juiz de Fora, 20 de maio de 2022.

Mirian Pereira Rodarte

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e
Tecnologia do Leite e Derivados